

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 07.11.22

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL

DATA 27.10.22 às 16:30 min.

Ass. Fábio

Fábio Nazareno Mota

Mat. 137

DIRLEG-AL

Fls. 02

MENSAGEM Nº 74.

Palmas, 26 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

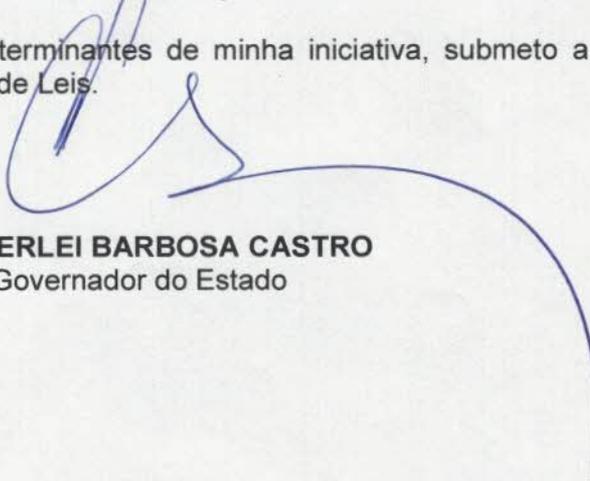
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 26/2022, que prorroga o período de que trata o *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, instituidora da Indenização por Sujeição ao Trabalho Penitenciário e Prisional – ISTPP e a Indenização por Sujeição ao Trabalho de Atendimento Socioeducativo – ISTEAS.

Preliminarmente, imperioso se faz anotar que a gestão dos Sistemas Penitenciário e Prisional e Socioeducativo do Estado do Tocantins, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, consiste em serviço essencial à manutenção da segurança da sociedade tocantinense.

Nesse sentido, o Poder Executivo tem envidado esforços na salvaguarda das unidades penitenciárias, prisionais e de atendimento socioeducativo, por meio do combate diuturno a quaisquer ações que possam prejudicar a integridade física dos reeducandos, socioeducandos e, ainda, dos agentes públicos envolvidos nessa prestação estatal.

Assim, dada a extensão e a permanência, ainda que parcial, dos fatos geradores que fundamentaram, em 2019, a instituição das referidas verbas, agravados, nesse interregno, pelos efeitos sociais e econômicos gerados pela Pandemia de COVID-19, restou clara a necessidade de se manterem favoráveis as condições estruturais e funcionais dos referidos Sistemas, especialmente as relacionadas à sua mão de obra, o que se perfez, em partes, pela prorrogação do período relativo à atribuição da ISTPP e da ISTEAS.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 27.10.22
11 Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 27/10/22 às 16:30 min.
Ass. João

PEDRO NAZARENO MORA

Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 03

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26, de 26 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o art. 1º da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, instituidor das indenizações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É prorrogado, até outubro de 2023, o período de que trata o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado